



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.176/2008
De 08 de Agosto de 2008

"Autoriza desmembramento de uma área de terreno urbano de propriedade da Sr^a Maria Vital Barbosa Mageste, com área total de 320,00m², dividindo e confrontado com a Rua 4, Paulo César Liberato, José Vieira e Rua 3, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 6734, fls. 39, livro 2-Q, Registros 01 e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sr^a Maria Vital Barbosa Mageste, o desmembramento de uma área de terreno urbano, compreendida nas seguintes confrontações: frente com Rua 4, pela lateral direita, confronta com imóveis de propriedade de Paulo César Liberato e José Vieira e pela lateral esquerda, confronta com Rua 3, Bairro Santa Alice.

Parágrafo Único - O lote possui a área total de 320,00m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 1: Com área total de 160,16m² e forma geométrica irregular com as seguintes confrontações e metragens: em sua frente voltada para a Rua 4, mede-se 11,60 metros, em sua lateral direita, em confrontação com lote 2, mede-se 13,20 e 13,80 metros, ainda pela lateral direita, em confrontação com Paulo César Liberato, mede-se 8,80 metros, em sua lateral esquerda, em confrontação com Rua 3, mede-se 38,00 metros, onde atinge o início desta descrição.

Lote 2: Com área total de 159,84m² e forma geométrica irregular com as seguintes confrontações e metragens: em sua frente, voltada para a Rua 4, mede-se 8,40 metros, em sua lateral direita, em confrontação com José Vieira e Paulo César Liberato, mede-se 23,20 metros, pelos fundos, em confrontação com lote 1, mede-se 13,80 metros, onde atinge o início desta descrição.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 08 de Agosto de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal